

## PROVIMENTO Nº 464, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui a Coordenadoria de Audiência de Custódia e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições regimentais; e,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, a restrição da liberdade individual constitui medida de exceção, somente justificável nos casos expressos em lei, em consonância com o disposto no artigo 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo [Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992](#);

CONSIDERANDO as modificações no Código de Processo Penal determinadas pela [Lei Federal nº 12.403 de 04 de maio de 2011](#), impondo ao juiz a obrigação de converter a prisão em flagrante em preventiva, quando não for o caso de seu relaxamento, da concessão de liberdade com ou sem fiança, ou da adoção de outras medidas cautelares alternativas à prisão;

CONSIDERANDO a decisão nos autos da [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 do Supremo Tribunal Federal](#), consignando a obrigatoriedade da apresentação da pessoa presa à autoridade judicial competente;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Programa “Justiça Presente”, em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), (termo de cooperação técnica internacional BRA/18/019 – Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do sistema Prisional e Socioeducativo), bem como o desenvolvimento no contexto deste Programa, sob a liderança do DMF/CNJ nacionalmente e da COVEP/GMF/TJMS localmente, do Projeto de “Fortalecimento da Audiência de Custódia conforme Parâmetros Internacionais”;

CONSIDERANDO que a centralização e sistematização das atividades referentes à audiência de custódia propiciarão o aperfeiçoamento e a qualificação das atribuições funcionais, nos moldes da [Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015](#), bem como que a seletividade de presos provisórios em face da aplicação de medidas diversas da prisão, quando cabíveis, propiciará a melhoria do ambiente carcerário do Estado de Mato Grosso do Sul, circunstância que recomenda a adoção de medidas de ordem prática para a realização de audiências de custódia com vistas ao aprimoramento de mecanismos e sua definitiva institucionalização por este Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o que preconiza a [Resolução CNJ nº 96, de 27 de outubro de 2009](#), que criou e determinou a instalação e funcionamento, nos Tribunais de Justiça, dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), bem com a [Resolução CNJ nº 2014 de 15 de dezembro de 2015](#) que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Coordenadoria de Audiência de Custódia para sistematizar a execução das audiências de custódia nos moldes da [Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça e do [Provimento nº 352, de 1º de outubro de 2015](#), do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** A Coordenadoria de Audiência de Custódia será fixada na Comarca de Campo Grande e vincular-se-á ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (COVEP/GMF), nos moldes da [Resolução nº 76, de 25 de Julho de 2012](#), deste Tribunal e em conformidade com o [artigo 6, inciso XII, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015](#), compondo a estrutura funcional da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 3º** São atribuições da Coordenadoria de Audiência de Custódia:

I - contribuir para o aprimoramento da estrutura e das ações do Poder Judiciário na área das audiências de custódia;

II - garantir apoio material e humano aos juízes competentes para a realização das audiências, aos servidores e às equipes multidisciplinares;

III – promover e colaborar, de forma contínua, para a atualização e a capacitação profissional de juízes, servidores e equipes multidisciplinares envolvidos na área;

IV - coletar dados e produzir estatísticas sobre medidas cautelares diversas à prisão e de prisão domiciliar, através de relatórios a serem encaminhados mensalmente à COVEP/GMF;

V - fiscalizar e monitorar, mantendo atualizado o preenchimento do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), nos moldes do [artigo 7º da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015](#);

VI - coordenar e articular a integração e parceria em ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades contribuindo para o fortalecimento do trabalho com a rede de proteção social;

VII - desenvolver projetos junto as Centrais Integradas de Alternativas Penais ou serviço similar, para incidência na aplicação e acompanhamento de medidas cautelares diversas à prisão, buscando a efetividade das mesmas;

VIII - fomentar a articulação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul com a sociedade civil, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública, com organizações governamentais, universitárias e da sociedade civil para concretização das ações relativas às medidas cautelares diversas à prisão, buscando a efetividade das mesmas, bem como ações de prevenção e combate às práticas de tortura e maus tratos, além de medidas de proteção social, podendo celebrar convênios com diferentes instituições;

IX – articular com a Escola Judicial do Estado do Mato Grosso do Sul e quaisquer outras instituições de ensino a formulação de atividades que visem o aprimoramento do conhecimento dos magistrados, servidores e técnicos multidisciplinares;

X – propor aprimoramento institucional nas áreas afetas à audiência de custódia;

XI – atuar junto e buscar parcerias com o Poder Executivo estadual e municipal e demais entidades afins, com a finalidade de elaborar planos conjuntos de programas e estruturas de atendimento institucional;

XII - estimular a parceria ou apoio logístico e financeiro de entidades públicas ou privadas para capacitação e cursos presenciais ou à distância para magistrados e servidores e equipes multidisciplinares;

XIII - produzir notas técnicas, materiais orientadores e divulgações em torno das ações realizadas pela Coordenadoria a fim de qualificar o instituto das audiências de custódia, considerando os parâmetros e diretrizes nacionais instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça.

XIV - identificar e disseminar boas práticas;

XV - produzir conteúdo técnico relacionado às audiências de custódia;

XVI - elaborar relatórios anuais de todas ações desenvolvidas;

XVII – zelar pelo devido arquivamento das mídias oriundas da audiência de custódia, conforme [art. 8º, §§ 2º e 4.º, da Resolução n.º 213/2015](#), do CNJ.

**Art. 4º** O Juiz Coordenador da Coordenadoria de Audiência de Custódia será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Coordenador da COVEP/GMF,

para exercer a função de juiz Coordenador da Coordenadoria de Audiência de Custódia, sem prejuízo de suas demais atribuições, pelo prazo de 01 ano, prorrogável por igual período uma única vez.

*Parágrafo único.* O Juiz Coordenador será escolhido com base nos seguintes critérios não cumulativos:

I – afinidade e interesse, particularmente considerando participação em cursos e capacitações, autoria de publicações e pesquisas acadêmicas, e promoção de outras ações na esfera da justiça criminal;

II – experiência prévia na jurisdição de âmbito criminal, de execução penal, assim como na realização de audiências de custódia na Comarca;

III - experiência na função de coordenação em núcleos, projetos e outras atividades especializadas no âmbito do Tribunal de Justiça.

**Art. 5º** São atribuições do Juiz Coordenador da Coordenadoria de Audiência de Custódia:

I – desenvolver a coordenação administrativa da audiência de custódia na Comarca, envolvendo as funções de gestão e chefia dos servidores judiciários lotados junto à Coordenadoria, assim como a implementação e articulação das equipes multidisciplinares;

II – gerenciar os plantões específicos para as audiências de custódia em dias não úteis na Comarca;

III – atuar como ponto focal para implementação de serviços auxiliares à Coordenadoria;

IV - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos da Coordenadoria de Audiência de Custódia;

V - facilitar a interlocução dos juízes que atuam nas audiências de custódia junto à administração do Tribunal de Justiça, demais poderes e a sociedade civil nos assuntos e projetos relativos à audiência de custódia.

**Art. 6º** A Coordenadoria de Audiência de Custódia contará com um Núcleo de Apoio Administrativo a ser composto por equipe fixa de no mínimo 5 (cinco) servidores do quadro do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo um destes ocupante da função de confiança de Coordenador, símbolo PJFC-6, a ser indicado pela COVEP/GMF.

**Art. 7º** Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Audiência de Custódia:

I - zelar para que o Auto de Prisão em Flagrante esteja em ordem, com todas as folhas e peças legíveis, devidamente digitalizado e inserido imediatamente no sistema eletrônico do processo de conhecimento criminal;

II – organizar e elaborar a Pauta da audiência de custódia;

III – lavrar termo de assentada;

IV – expedir mandado de prisão e alvará de soltura;

V - encaminhar ofícios e expedientes necessários;

VI – remeter, nos casos de relato de maus tratos ou tortura, cópia dos autos ao GACEP - Grupo de Atuação de Controle Externo da Atividade Policial;

VII – realizar o preenchimento diário obrigatório do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), nos termos do [artigo 7º da Resolução 213/2015](#), do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 8º** Na Comarca de Campo Grande as audiências de custódia serão realizadas por um grupo de 12 (doze) magistrados da circunscrição de Campo Grande que atuarão em regime de plantão exclusivo para esse fim, durante período de um ano, renovável por igual período.

§ 1º Os magistrados indicados no caput deste artigo serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, devendo atuar preferencialmente nas seguintes Varas:

I - Varas Criminais Residuais;

II - Vara Criminal de Competência Especial;

- III – Varas de Execução Penal;
- IV – Varas do Tribunal do Júri;
- V – Varas da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VI – Vara da Justiça Militar Estadual;
- VII - Juizados Especiais Criminais.

§ 2º O regime de plantão previsto neste artigo compreenderá 7 (sete) dias consecutivos, envolvendo dias úteis e não úteis, independentemente do regime previsto no [Provimento nº 306, de 16 de janeiro de 2014](#), cuja compensação dar-se-á à razão de 4 dias de licença compensatória ao juiz plantonista.

§ 3º Os Juízes da circunscrição da Capital, que atuarem nas audiências de custódia na Comarca de Campo Grande, não terão direito a diárias, sendo a compensação realizada na forma do estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º As audiências de custódia relacionadas à violência doméstica serão realizadas junto à 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Casa da Mulher Brasileira.

**Art. 9º** São critérios para composição do grupo de magistrados previstos no artigo 8º deste Provimento:

I – a voluntariedade;

II – interesse na temática de Audiência de Custódia, demonstrado através de publicações, participação em eventos e cursos sobre a temática; desenvolvimento e/ou colaboração em projetos relacionados a medidas cautelares ou penas alternativas ou área relacionada;

III – experiência e atuação no âmbito criminal.

*Parágrafo único.* O magistrado que se voluntariar em realizar as audiências de custódia não poderá sair da escala de plantão durante o período de 01 (um) ano da aceitação, salvo em caso de remoção para área não criminal, aposentadoria ou licença.

**Art. 10.** As audiências de custódia serão realizadas diariamente, respeitando-se o prazo de 24 horas do recebimento do Auto de Prisão em Flagrante para a apresentação da pessoa presa à autoridade judicial competente, nos termos da [Resolução 213/2015](#), do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 11.** A Coordenadoria de Audiência de Custódia contará ainda com Núcleo Multidisciplinar composto por:

I – Equipe psicossocial de assistentes sociais e psicólogos que realizará atendimento psicossocial;

II - Equipe de atendimento à saúde;

**Art. 12.** São atribuições da equipe de assistentes sociais e psicólogos do Núcleo Multidisciplinar da Coordenadoria de Audiência de Custódia:

I - realizar atendimentos prévios visando a orientação do custodiado quanto ao instituto da audiência de custódia, bem como, a identificação do perfil socioeconômico e eventuais vulnerabilidades sociais a serem consideradas;

II - elaborar relatório de estudo psicossocial em instrumento específico a ser encaminhado ao magistrado antes da realização das audiências, a fim de relatar observação, análise e avaliação do atendimento prévio com vistas a subsidiar a decisão do magistrado para os casos que demandarem encaminhamentos para rede de proteção social;

III - realizar atendimento após a realização das audiências para os custodiados que receberem medidas cautelares diversas da prisão a fim de prestar orientações e encaminhamentos que facilitem o efetivo cumprimento da medida;

IV - criar e estabelecer fluxo com a rede de proteção, tratamento e assistência social do município e do estado, para o cumprimento das medidas cautelares e os encaminhamentos de proteção social;

V - apoiar, articular e fomentar e, quando necessário, atuar para a implantação dos projetos e das ações relacionadas as audiências de custódia;

VI - identificar e disseminar boas práticas para as demais comarcas do estado;  
VII - apoiar, articular e fomentar a implementação e o desenvolvimento dos projetos e das ações;

VIII - auxiliar na criação de textos, manuais, formulários, folders, cartazes, cartilhas, panfletos, revistas e demais materiais de divulgação das ações empreendidas pela Coordenadoria;

IX – conjuntamente com a administração do Fórum, zelar para o fornecimento de insumos emergenciais aos custodiados.

**Art. 13.** São atribuições da equipe de atendimento à saúde do Núcleo Multidisciplinar:

I – realização de exame de corpo de delito por médico credenciado;

II – realização de testes rápidos.

**Art. 14.** A Coordenadoria de Audiência de Custódia contará com estrutura e espaço físico adequado a fim de comportar:

I – sala de Audiência, com dimensões adequadas conforme as diretrizes nacionais do Conselho Nacional de Justiça;

II – Núcleo de Apoio Administrativo e serviços auxiliares;

III - sala para a equipe multidisciplinar, incluindo salas de atendimento com garantia de privacidade dos atendimentos;

IV - sala para atendimento prévio e reservado por advogado constituído ou por defensor público, sem a presença de agentes policiais, com o objetivo de garantir a confidencialidade do atendimento, atendendo-se o disposto no [art. 6º da Resolução 213/2015](#), do Conselho Nacional de Justiça;

V - espaço de espera para a escolta e circulação de presos;

VI - espaço de espera para advogados e familiares;

VII - posto avançado da Central de Monitoração eletrônica

VIII - local para identificação civil;

IX – espaço para a realização de exame de corpo de delito por médico credenciado e testes rápidos.

**Art. 15.** Para atender os fins deste Provimento, fica criada, na forma do [§ 1º do art. 5º da Lei nº 310, de 14 de dezembro de 2006](#), uma função de Coordenador, símbolo PJFC-6, para a estrutura do Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Audiência de Custódia.

**Art. 16.** As situações não previstas neste Provimento serão resolvidas pelo GMF/COVEP e Presidência do Tribunal.

**Art. 17.** Este Provimento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar de sua publicação. ([Prazo prorrogado por mais 30 dias pelo Provimento nº 474, de 13.3.2020 – DJMS, de 16.3.2020.](#))

Campo Grande (MS), 12 de fevereiro de 2020.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente

(a) Des. Carlos Eduardo Contar

Vice-Presidente

(a) Des<sup>a</sup>. Elizabete Anache

Corregedora-Geral Adjunta